



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira

Prefeita

Araguacema - TO

L.D.O. 2020

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
☐	DECRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI Nº 314/2020
☐	ATO Nº _____
☐	OUTROS _____
EM	17 / 12 / 2020
SERVIDOR	
Matrícula: 4621	Decreto: _____

ATESTO QUE FOI PUBLICADO

☐ DECRETO Nº _____

☐ PORTARIA Nº _____

☒ LEI Nº 314/2020

☐ ATO Nº _____

☐ OUTROS _____

EM 17 / 12 / 2020

SERVIDOR _____

Município: Araguacema Decreto: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

LEI Nº 314/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA Decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de ARAGUACEMA para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados conforme Portarias da STN;
- VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas em conformidade com o § 1º, do art. 1º; alínea "a", inciso I, do art. 4º e art. 48, da LRF.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.

§ 1º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si.

§ 2º É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica e destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - atendimento direto e gratuito, voltado para educação especial, ou representativa das comunidades escolares da rede pública municipal da educação básica;

II - ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização em lei específica, observado o disposto na alínea "f", inciso I, do art. 4º e art. 26, da LRF.

§ 4º A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/02/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Art. 3º Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado conforme o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas nesta Lei, cujas dotações necessárias ao seu cumprimento deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo Municipal justificará na mensagem que será encaminhada o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das estabelecidas nos Anexos de Metas e Prioridades constantes desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2021 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação: operacionalização do programa e o meio pelo qual atinge ou não seu objetivo na busca de um resultado;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

VI - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - Conveniente: entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Órgão: centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por programas, atividades, projetos ou operações especiais, grupos de despesas e fontes de recursos.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades orçamentárias, especificando vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica e grupo de despesa, consoante a Portaria MOG nº 42, de 1999, Portaria SOF/STN nº 163, de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º A classificação funcional e programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas de trabalho, classificadores da ação governamental, serão aqueles constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6);

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 28 desta Lei, será classificada no (GND 9).

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos com a especificação da fonte, em conformidade com a Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 914, de 27 de novembro de 2008.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2021 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo **caput** deste artigo.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9. As ações serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual de 2021 identificará as ações pertencentes ao Orçamento Participativo, cujos códigos iniciarão com o dígito (3) para projetos e (4) quando se tratar de atividades.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2021 discriminará em unidade orçamentária específica as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais;

II - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita

Araguacema - TO

III - ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida fundada;

IV - ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - à Reserva de Contingência de que trata o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

VII - débitos previdenciários junto ao INSS.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa em conformidade com o Princípio da Transparência, art. 48, da LRF;

IV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o art. 212, da Constituição Federal e art. 60, dos ADCT;

V - demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde em conformidade com o art. 77, dos ADCT;

VI - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2021, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterá ainda:

I - indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II - esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/02/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Art. 15. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição, instalação de equipamentos e aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2021 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a declaração de funcionamento constante no inciso IV deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação e assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - previdência complementar ou congênere;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - ajuda financeira a militar ou servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública municipal;

V - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessária.

Art. 18. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 19. São consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação, em estrita observância das disposições contidas no inciso V, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por decreto do Poder Executivo, após a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 3º Toda abertura de créditos adicionais deverá observar o disposto nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. As propostas de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão submetidas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ao Chefe do Poder Executivo, indicando a importância, de suas espécies e a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa, em conformidade com o art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. No ato referido no **caput** deste artigo e os que modificarem conterá:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 23. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos e unidades referidos no § 2º do art. 20 da referida Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão e unidades referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2021, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional legal;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o § 2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrantes desta Lei.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo Municipal informará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Poder Legislativo de acordo com o que dispõe § 3º deste artigo publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:

I - memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

III - justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativo atualizado e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a qualquer limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por ocasião da elaboração da programação mensal de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

Art. 24. Os estudos para previsão da receita para o exercício de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, a evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) seguintes, conforme o art. 12, da LRF.

Art. 25. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, observado o disposto no § 3º, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 ou do cancelamento de dotações até o limite necessário.

Art. 26. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, equivalerá até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 5º, da Portaria MOG nº 42, de 1999, art. 8º, da Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, e alínea "b", inciso III, do art. 5º, da LRF.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2021 se contemplados no Plano Plurianual (§ 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual de 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e outra extraordinária, só serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso financeiro no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Art. 29. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, do art. 15, da LRF, deverão ser inseridos no processo que consta os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, desta Lei, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor em cada evento não exceda os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente atualizados.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, observado o disposto no art. 45, da LRF.

Art. 31. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes de 2020.

Art. 32. A execução da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, ou de um Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro poderão ser feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, se autorizado pelo Poder Legislativo, observado o disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo grupo da natureza da despesa e do mesmo projeto, atividade ou operações especiais poderão ser realizados por meio de portaria através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças, onde serão consideradas movimentações orçamentárias, não sendo contabilizados para limite de crédito adicional.

Art. 33. Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, observado o disposto no inciso I, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 4º, desta Lei,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos da classificação funcional e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 36. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no § 3º, do art. 50, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, observado o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária Anual de 2021 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento avaliará semestralmente os resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com a alínea "e", inciso I, do art. 4º, da LRF.

Art. 39. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2021, conforme determina o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminadamente por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, contendo:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data do trânsito em julgado da sentença;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

IV - data da expedição do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;

VII - tipo de causa julgada.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda ou pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

Art. 41. As despesas com refinanciamento da dívida pública serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus Anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização na Lei Orçamentária Anual, em créditos adicionais ou lei específica, conforme determina o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 43. É proibida a contratação de operações de crédito sem autorização legislativa ou com inobservância de condição prevista em lei, de acordo com o estabelecido no art. 359-A, da Lei nº 10.028, de 2000, configurando crime contra as finanças públicas.

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira observado o disposto no inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), respectivamente observado o disposto no art. 22, da LRF.

Art. 51. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos novos servidores públicos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 51, desta Lei.

Art. 52. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, exceto para o caso previsto no inciso II, § 6º do art. 57, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 53. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o art. 51, desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 54. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. Projeto de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no **caput** deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.

Art. 56. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 58. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da LRF.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 60. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 61. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2020, é autorizada a execução da proposta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 62. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, publicarão e enviarão ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de Gestão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do quadrimestre.

Art. 63. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2021, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

ARAGUACEMA-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA
Prefeita



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA
Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

DESAFIO 1

Dar um atendimento de qualidade a população na área de Saúde, priorizando a prevenção e a humanização no atendimento.

PRIORIDADE/META

- 1.1 – Manter ações do PSF - Programa Saúde da Família
- 1.2 – Manter a farmácia básica
- 1.3 – Ampliar Posto Municipal de Saúde
- 1.4 – Adquirir equipamentos para Hospital Municipal através de convênios
- 1.5 – Realizar ações de combate à pandemia do COVID-19

DESAFIO 2

Implementar o processo de infraestrutura urbana e rural, melhorar a habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana e rural, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente.

PRIORIDADE/META

- 2.1 – Asfaltar ruas e avenidas, através de convênios.
- 2.2 – Recuperar malha viária urbana
- 2.3 – Adquirir máquinas e equipamentos, através de convênios.
- 2.4 – Construir aterro sanitário através de convênio com a FUNASA

DESAFIO 3

Ampliar a qualidade de vida da população a partir do aumento da infra estrutura de lazer, esportes e das reservas naturais da cidade.

PRIORIDADE/META

- 3.1 – Equipar Convenções através de convênio
- 3.2 – Construir e reformar quadras poliesportivas através de convênio
- 3.3 – Realizar a Temporada de Praias
- 3.4 – Construir praças de lazer através de convênio
- 3.5 – Realizar os festejos do "Senhor do Bonfim"

DESAFIO 4

Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação infantil e fundamental.

PRIORIDADE/META

- 4.1 – Reformar e ampliar Escolas
- 4.2 – Construir Quadra Poliesportiva em Escola Municipal

DESAFIO 5

Garantir o desenvolvimento rural do município a partir do investimento em ações de apoio ao micro e pequeno produtor rural.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita

Araguacema - TO

PRIORIDADE/META

- 5.1 – Construção de barragens, açudes e cacimbas nas micro e pequenas propriedades rurais;
- 5.2 – Prestar assistência técnica com profissionais (engenheiro agrônomo e veterinário), máquinas e implementos aos micro e pequenos produtores rurais;
- 5.3 – Reformar estradas rurais, reformar pontes e mata-burros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

- I - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;
- II - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;
- IV - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;
- V - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- VI - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
- VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção e programa;
- IX - fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por grupos de natureza de despesa;
- X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - demonstrativo dos resultados, primário e nominal do Município, implícitos na lei orçamentária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente os últimos 3 (três) exercícios;
- XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhados por atividades, projetos e operações especiais;
- XIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

[Assinatura]
Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

(§ 1º e § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais cujos demonstrativos apresentam:

- a) metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas relativas a 2019;
- c) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal, primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- d) evolução do patrimônio líquido e também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, como também os diversos entes da federação deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os riscos fiscais possíveis de acontecer são:

1 - Riscos Fiscais Orçamentários:

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando na sua projeção.

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

Para combater esse risco orçamentário, o Município vem atendendo o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 - Riscos da Dívida Pública:

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observado o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 47. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento próprio aprovado;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo as relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração pública Municipal.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2021.

Art. 50. Ressalvada a hipótese prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total em 2021 com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

risco. Para análise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial e forma de correção dos contratos sobre o principal, amortizações e juros. O Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do Município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 - Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No Município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente da ordem de desapropriações, trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco dessas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, ações ainda passíveis de recursos em relação a seu mérito e em ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos.

Esses são alguns fatores que dificultam a definição de valores de passivos contingentes para o ano de 2021.

Os riscos com passivos contingentes que vierem a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.



LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingencia	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Cancelamento de Reserva de Contingencia	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	50.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingencia	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Cancelamento de Reserva de Contingencia	0,00
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções de Despesas	100.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingencia	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	470.000,00	TOTAL	470.000,00

FONTE: Sistema: ASSESSOR PUBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.400.000	30.502.500	0,07%	30.870.000	33.148.592	0,07%	32.413.500	35.937.217	0,08%
Receitas Primárias (I)	29.036.000	30.124.850	0,07%	30.487.800	32.738.181	0,07%	32.012.190	35.492.280	0,08%
Despesa Total	29.400.000	30.502.500	0,07%	30.870.000	33.148.592	0,07%	32.413.500	35.937.217	0,08%
Despesas Primárias (II)	29.183.500	30.277.881	0,07%	30.642.675	32.904.487	0,07%	32.174.809	35.672.577	0,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-147.500	-153.031	0,00%	-154.875	-166.307	0,00%	-162.619	-180.297	0,00%
Resultado Nominal	-500.000	-518.750	0,00%	-750.000	-805.359	0,00%	-850.000	-942.405	0,00%
Resultado Líquido	7.800.000	8.092.500	0,02%	7.600.000	8.160.975	0,02%	7.400.000	8.204.464	0,02%
Dívida Pública Consolidada	6.700.000	6.951.250	0,02%	5.950.000	6.389.184	0,01%	5.100.000	5.654.428	0,01%

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Nota: o cálculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenário macroeconômico	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Variáveis	35.466	36.991	38.471	39.913	41.310	42.653
Projeção do PIB do Estado - em milhões		4,30	4,00	3,75	3,50	3,25
Taxa de crescimento Real (%)	3,74					



LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2019 Metas Previstas (a)	% PIB	2019 Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.700.000,00	0,07%	19.395.127,33	0,05%	-8.304.872,67	-29,98%
Receitas Primárias (I)	27.396.500,00	0,07%	19.285.078,11	0,05%	-8.111.421,89	-29,61%
Despesa Total	27.700.000,00	0,07%	19.395.127,33	0,05%	-8.304.872,67	-29,98%
Despesas Primárias (II)	27.529.000,00	0,07%	21.136.257,78	0,06%	-6.392.742,22	-23,22%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-132.500,00	0,00%	-1.851.179,67	-0,01%	-1.718.679,67	1297,12%
Resultado Nominal	1.300.000,00	0,00%	579.295,56	0,00%	-720.704,44	-55,44%
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	0,01%	8.194.845,18	0,02%	3.194.845,18	63,90%
Dívida Consolidada Líquida	3.700.000,00	0,01%	8.975.596,00	0,02%	5.275.596,00	142,58%

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Nota: o cálculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB do Estado - em milhões	35.466	36.991	38.471	39.913	41.310	42.653
Taxa de crescimento Real (%)	3,74	4,30	4,00	3,75	3,50	3,25

DI SANCONADA

em 17/12/2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

R\$ 1,00

AMF-Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)			VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.580.858,33	19.395.127,33	10,32%	29.500.000,00	52,10%	29.400.000,00	-0,34%	30.870.000,00	5,00%	32.413.500,00	5,00%	
Receitas Primárias (I)	17.462.441,31	19.285.078,11	10,44%	29.134.000,00	51,07%	29.036.000,00	-0,34%	30.487.800,00	5,00%	32.012.190,00	5,00%	
Despesa Total	17.580.858,33	19.395.127,33	10,32%	29.500.000,00	52,10%	29.400.000,00	-0,34%	30.870.000,00	5,00%	32.413.500,00	5,00%	
Despesas Primárias (II)	18.803.348,44	21.136.257,78	12,41%	29.329.000,00	38,76%	29.183.500,00	-0,50%	30.642.675,00	5,00%	32.174.808,75	5,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.340.907,13	-1.851.179,67	38,05%	-195.000,00	-89,47%	-147.500,00	-24,36%	-154.875,00	5,00%	-162.618,75	5,00%	
Resultado Nominal	6.607.204,10	579.295,56	-91,23%	-1.775.596,00	-406,51%	-500.000,00	-71,84%	-750.000,00	50,00%	-850.000,00	13,33%	
Dívida Pública Consolidada	8.792.242,20	8.194.845,18	-6,79%	8.000.000,00	-2,38%	7.800.000,00	-2,50%	7.600.000,00	-2,56%	7.400.000,00	-2,63%	
Dívida Consolidada Líquida	8.396.300,44	8.975.596,00	6,90%	7.200.000,00	-19,78%	6.700.000,00	-6,94%	5.950.000,00	-11,19%	5.100.000,00	-14,29%	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	19.071.405,69	20.170.932,42	5,77%	29.500.000,00	46,25%	30.502.500,00	3,40%	33.148.591,88	8,67%	35.937.217,17	8,41%	
Receitas Primárias (I)	18.942.948,99	20.056.481,23	5,88%	29.134.000,00	45,26%	30.124.850,00	3,40%	32.738.180,74	8,67%	35.492.280,19	8,41%	
Despesa Total	19.071.405,69	20.170.932,42	5,77%	29.500.000,00	46,25%	30.502.500,00	3,40%	33.148.591,88	8,67%	35.937.217,17	8,41%	
Despesas Primárias (II)	20.397.541,45	21.981.708,09	7,77%	29.329.000,00	33,42%	30.277.881,25	3,24%	32.904.487,45	8,67%	35.672.577,46	8,41%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.454.592,45	-1.925.226,86	32,36%	-195.000,00	-89,87%	-153.031,25	-21,52%	-166.306,71	8,68%	-180.297,26	8,41%	
Resultado Nominal	7.167.378,72	602.467,38	-91,59%	-1.775.596,00	-394,72%	-518.750,00	-70,78%	-805.359,38	55,25%	-942.404,70	17,02%	
Dívida Pública Consolidada	9.537.669,60	8.522.638,99	-10,64%	8.000.000,00	-6,13%	8.092.500,00	1,16%	8.160.975,00	0,85%	8.204.464,41	0,53%	
Dívida Consolidada Líquida	9.108.158,94	9.334.619,84	2,49%	7.200.000,00	-22,87%	6.951.250,00	-3,45%	6.389.184,38	-8,09%	5.654.428,17	-11,50%	
3 - Divisão de Secretria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças												

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.330.055,40	100,00%	1.612.871,89	100,00%	5.006.804,75	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.330.055,40	100,00%	1.612.871,89	100,00%	5.006.804,75	100,00%
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	1.823.600,99	100,00%	862.911,75	100,00%	164.971,77	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.823.600,99	100,00%	862.911,75	100,00%	164.971,77	100,00%
TOTAL						

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)		2019	2018	2017
RECEITAS REALIZADAS		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		2019	2018	2017
		(g) = ((Ia - IIId) + IIIb)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf) + Saldo Anterior *)
		5.153,32	5.153,32	5.153,32

VALOR (III)
FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

EM R\$

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	2017	2018	2019
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Recetta de Contribuições dos Segurados	507.666,19	164.265,76	200.196,72
Pessoal Civil	507.666,19	164.265,76	200.196,72
Pessoal Militar	382.764,66	59.479,89	95.866,06
Outras Receitas de Contribuições	382.764,66	59.479,89	95.866,06
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGP's para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	29.138,26	0,00	33.010,42
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	29.138,26	0,00	33.010,42
RECEITAS CORRENTES			
Recetta de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	29.138,26	0,00	33.010,42
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	536.804,45	164.265,76	233.207,14

Contabilidade Municipal

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	240.215,26	230.497,06	385.654,52
ADMINISTRAÇÃO	79.899,17	90.747,81	114.913,46
Despesas Correntes	79.899,17	90.747,81	114.913,46
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	160.316,09	139.749,25	270.741,06
Pessoal Civil	160.316,09	139.749,25	270.741,06
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	240.215,26	230.497,06	385.654,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	296.589,19	-66.231,30	-152.447,38
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	760.000,00	750.000,00	870.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.365.422,94	2.275.263,60	4.089.360,42

Contabilidade Municipal

LEI SANCIONADA:

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2019	1.741.491	356.143	1.385.348	2.492.518
2020	1.758.499	676.939	1.081.561	3.574.078
2021	1.981.809	1.143.396	838.414	4.412.492
2022	2.484.229	1.255.335	1.228.894	5.641.386
2023	3.012.691	1.393.765	1.618.927	7.260.313
2024	3.071.987	1.616.879	1.455.108	8.715.421
2025	3.168.545	1.699.065	1.469.480	10.184.901
2026	3.216.873	1.931.544	1.285.328	11.470.230
2027	3.275.904	2.099.901	1.176.003	12.646.232
2028	3.328.248	2.270.522	1.057.726	13.703.958
2029	3.349.901	2.514.292	835.608	14.539.566
2030	3.358.397	2.759.873	598.524	15.138.091
2031	3.382.222	2.918.057	464.164	15.602.255
2032	3.343.033	3.244.720	98.313	15.700.568
2033	3.344.550	3.383.990	-39.440	15.661.128
2034	3.321.929	3.573.430	-251.501	15.409.627
2035	3.259.125	3.750.312	-491.187	14.918.440
2036	3.190.091	3.905.001	-714.910	14.203.530
2037	3.028.671	4.400.185	-1.371.514	12.832.016
2038	2.926.209	4.587.422	-1.661.213	11.170.803
2039	2.781.408	4.852.598	-2.071.190	9.099.612
2040	2.663.067	4.965.771	-2.302.704	6.796.908
2041	2.459.382	5.256.728	-2.797.347	3.999.562
2042	2.290.578	5.376.131	-3.085.553	914.009
2043	2.254.983	5.417.891	-3.162.908	-2.248.899
2044	2.191.210	5.773.510	-3.582.300	-3.162.908
2045	2.210.322	5.871.366	-3.700.125	-3.582.300
2046	2.228.452	5.915.695	-3.783.243	-3.700.125
2047	2.240.153	6.021.715	-3.783.562	-3.783.243
2048	2.252.132	6.075.845	-3.823.713	-3.783.562
2049	2.264.178	6.006.894	-3.742.716	-3.823.713
2050	2.271.350	6.032.427	-3.761.077	-3.742.716
2051				-3.761.077
2052				-3.761.077
2053				-3.761.077

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema

PONTE: REAVALIAÇÃO ATUARIAL Nº 1.406 DE 20/05/2019 - SELF ASSESSORIA

2054	2.296.337	5.834.553	-3.538.216	-45.046.033
2055	19.431	5.847.696	-5.828.265	-50.690.731
2056	14.877	5.659.574	-5.644.697	-56.051.014
2057	15.026	5.375.309	-5.360.283	-61.158.072
2058	4.834	5.111.892	-5.107.058	-65.967.571
2059		4.809.499	-4.809.499	-70.658.681
2060		4.691.110	-4.691.110	

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.792.242,20	8.194.845,18	8.000.000,00	7.800.000,00	7.600.000,00	7.400.000,00
Dívida Mobiliária	8.792.242,20	8.194.845,18	8.000.000,00	7.800.000,00	7.600.000,00	7.400.000,00
Outras Dívidas	395.941,76	-780.750,82	800.000,00	1.100.000,00	1.650.000,00	2.300.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.100.398,30	2.707.913,74	2.500.000,00	2.800.000,00	3.150.000,00	3.500.000,00
Ativo Disponível	298.662,48	297.302,77	300.000,00	300.000,00	300.000,00	400.000,00
Haveres Financeiros	2.003.119,02	3.785.967,33	2.000.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	1.600.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	8.396.300,44	8.975.596,00	7.200.000,00	6.700.000,00	5.950.000,00	5.100.000,00
DCL (III) = (I-II)						

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

R\$ 1,00

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2021	2022	2023	
TOTAL						

Nota: Conforme informação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças não haverá renúncia de receita para o exercício de 2021.

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2020



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	80.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	420.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	420.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	120.000,00

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2021
 Sabella Alves Simas Pereira
 Prefeita
 Araguaçu - TO



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	PREVISÃO 2022	2023
RECEITAS CORRENTES	25.334.000,00	26.600.700,00	27.930.735,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.146.500,00	1.203.825,00	1.264.016,25
Contribuições	740.000,00	777.000,00	815.850,00
Receita Patrimonial	364.000,00	382.200,00	401.310,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Transferências Correntes	23.082.500,00	24.236.625,00	25.448.456,25
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.050,00	1.102,50
RECEITAS DE CAPITAL	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
Operações de Crédito		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
Transferências de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	-2.129.000,00	-2.235.450,00	-2.347.222,50
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	540.000,00	567.000,00	595.350,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	29.400.000,00	30.870.000,00	32.413.500,00
TOTAL			

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Sabellia Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	FIXAÇÃO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	21.720.400,00	22.806.420,00	23.946.741,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.031.900,00	12.633.495,00	13.265.169,75
Juros e Encargos da Dívida	9.688.500,00	10.172.925,00	10.681.571,25
Outras Despesas Correntes	6.339.600,00	6.656.580,00	6.989.409,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.123.100,00	6.429.255,00	6.750.717,75
Investimentos			
Inversões Financeiras	216.500,00	227.325,00	238.691,25
Amortização Financeira	1.340.000,00	1.407.000,00	1.477.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			
TOTAL (IV) = (I+II+III)	29.400.000,00	30.870.000,00	32.413.500,00

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI SANCIONADA

17/12/2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	17.555.858,33	18.625.127,33	23.265.000,00	23.745.000,00	24.932.250,00	26.178.862,50
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.720.633,30	891.774,00	1.152.000,00	1.146.500,00	1.203.825,00	1.264.016,25
Contribuição	89.136,16	172.986,34	1.280.000,00	1.280.000,00	1.344.000,00	1.411.200,00
Receita Patrimonial	118.417,02	110.049,22	366.000,00	364.000,00	382.200,00	401.310,00
Receita Patrimonial	118.417,02	110.049,22	366.000,00	364.000,00	382.200,00	401.310,00
Aplicações Financeiras (II)						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços	15.580.169,23	17.446.321,63	20.466.000,00	20.953.500,00	22.001.175,00	23.101.233,75
Transferências Correntes	47.502,62	3.996,14	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
Outras Receitas Correntes	17.437.441,31	18.515.078,11	22.899.000,00	23.381.000,00	24.550.050,00	25.777.552,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	25.000,00	770.000,00	6.235.000,00	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	25.000,00	770.000,00	6.235.000,00	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital	25.000,00	770.000,00	6.235.000,00	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	25.000,00	770.000,00	6.235.000,00	5.655.000,00	5.937.750,00	6.234.637,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	17.462.441,31	19.285.078,11	29.134.000,00	29.036.000,00	30.487.800,00	32.012.190,00
DESPESAS CORRENTES (X)	18.539.741,78	20.808.664,60	21.250.900,00	21.720.400,00	22.806.420,00	23.946.741,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.925.568,41	11.802.084,13	11.997.900,00	12.031.900,00	12.633.495,00	13.265.169,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7.614.173,37	9.006.580,47	9.253.000,00	9.688.500,00	10.172.925,00	10.681.571,25
Outras Despesas Correntes	18.539.741,78	20.808.664,60	21.250.900,00	21.720.400,00	22.806.420,00	23.946.741,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	539.701,36	687.192,05	6.909.100,00	6.339.600,00	6.656.580,00	6.989.409,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	263.606,66	327.593,18	6.738.100,00	6.123.100,00	6.429.255,00	6.750.717,75
Investimentos						
Inversões Financeiras	276.094,70	359.598,87	171.000,00	216.500,00	227.325,00	238.691,25
Amortização da Dívida (XIV)	263.606,66	327.593,18	6.738.100,00	6.123.100,00	6.429.255,00	6.750.717,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	263.606,66	327.593,18	6.738.100,00	6.123.100,00	6.429.255,00	6.750.717,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)						
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	18.803.348,44	21.136.257,78	29.329.000,00	29.183.500,00	30.642.675,00	32.174.808,75
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.340.907,13	-1.851.179,67	-195.000,00	-147.500,00	-154.875,00	-162.618,75

SANCIONADA

m 17 / 12 / 2020

Sabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	8.792.242,20	8.194.845,18	8.000.000,00	7.800.000,00	7.600.000,00	7.400.000,00
DEDUÇÕES(II)	395.941,76	-780.750,82	800.000,00	1.100.000,00	1.650.000,00	2.300.000,00
Ativo Disponível	2.100.398,30	2.707.913,74	2.500.000,00	2.800.000,00	3.150.000,00	3.500.000,00
Haveres Financeiros	298.662,48	297.302,77	300.000,00	300.000,00	300.000,00	400.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.003.119,02	3.785.967,33	2.000.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	1.600.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	8.396.300,44	8.975.596,00	7.200.000,00	6.700.000,00	5.950.000,00	5.100.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III + IV - V)	8.396.300,44	8.975.596,00	7.200.000,00	6.700.000,00	5.950.000,00	5.100.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	6.607.204,10	579.295,56	-1.775.596,00	-500.000,00	-750.000,00	-850.000,00

* a = Dívida Fiscal Líquida de 2017: R\$ 1.789.096,34

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI SANCIONADA

Em 17/12/2020

Isabella Alves Simas Perai
Prefeita

FATOR ATUALIZADOR												
INDICES	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ÍPCA FATOR ATUALIZADOR	1,536	1,450	1,363	1,231	1,159	1,125	1,085	1,040	1,000	1,038	1,074	1,109
ÍPCA ACUMULADO até 2016	53,6%	45,0%	36,3%	23,1%	15,9%	12,5%	8,5%	4,0%	0,0%	3,8%	7,4%	10,9%
ÍPCA TAXA ANUAL	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%	2,95%	3,75%	4,31%	4,00%	3,75%	3,50%	3,25%
ÍPCA + 1	1,0584	1,0591	1,0641	1,1067	1,0629	1,0295	1,0375	1,0431	1,040	1,0375	1,0350	1,0325

Indicadores macroeconômicos

INDICADOR	2021	2022	2023
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	1,25	1,50	1,75
PIB Estadual (R\$ milhões)	39,913	41,310	42,653
Inflação (% IPCA acumulado)	3,75	3,50	3,25

Fonte: Secretaria de Finanças, com informações do Bacen e Sepian/TO.

